



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 063/2018

EMENTA: Dispõe sobre as normas aplicadas as consignações em folha de pagamento, dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do município de Garanhuns, somente poderão contrair empréstimos junto a instituições financeiras devidamente conveniadas junto ao Município, cuja quitação se dá por meio de desconto sob sua remuneração, desde que, seja expressamente autorizado pelo servidor, e que não seja ultrapassado o limite máximo de sua margem para consignação facultativa, conforme consta no Artigo 9º do decreto Nº 069/2008, e demais legislações vigentes.

Art. 2º- Considera-se, para fins deste Decreto:

- I- **Consignatário:** instituições bancárias, financeiras e cooperativas e outros destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II- **Consignante:** órgão ou entidade da administração direta e indireta que proceda aos descontos em favor do consignatário;
- III- **Consignados:** servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV- **Consignação compulsória:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei, decisão judicial e decisão da administração, sempre respeitando os postulados do contraditório e da ampla defesa, tais como:

- a) Contribuição para seguridade e previdência social;
- b) Imposto de renda;
- c) Pensão alimentícia e outras decisões judiciais;
- d) Indenização à Fazenda Pública municipal em decorrência de ressarcimento ao erário ou restituição de valores pagos indevidamente.

V- **Consignação facultativa:** desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido nas situações a seguir discriminadas, obedecendo-se as restrições contidas no presente Decreto e no Decreto Nº 069/2008:

- a) Contribuições em favor de clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- b) Contribuições em favor de cooperativas de crédito;
- c) Contribuições em favor de planos de saúde, plano odontológico, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- d) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, concedidos pelas instituições referidas no inciso III do artigo 4º deste Decreto;
- f) Amortização de operações financeiras mediante cartão de crédito consignado, inclusive saque, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- g) Contribuições em favor de sindicatos ou associações representativas de classe, mediante expresse interesse do servidor.
- h) Pensões alimentícias definidas de comum acordo entre as partes.

Art.3° - A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria de Administração.

Parágrafo único: cada consignatário terá um código de processamento.

Art.4° - Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I- As associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II- Os sindicatos de trabalhadores;
- III- Bancos públicos e privados que possuam convênio com o Município de Garanhuns;
- IV- Associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- V- As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art.5° - A margem consignável é definida como o valor máximo mensal das consignações facultativas atribuído a cada consignado, calculada sobre o valor líquido decorrente da subtração do valor total das consignações compulsórias do valor bruto da remuneração.

§1° - A margem consignável terá como limite máximo 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração do servidor, subtraídas deste valor as consignações compulsórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art.6° - Somando-se as consignações facultativas e compulsórias, em hipótese alguma, poderá ser suplantado o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter permanentes, ocasião em que estas terão prioridade sobre aquelas.

Art.7° - Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- I- Credenciamento do consignatário junto à Diretoria Geral de Recursos Humanos, integrante da Secretaria de Administração; e
- II- Concessão ao consignatário de código específico para operação.

Art.8° - Caberá à Diretoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, após análise objetiva e positiva da documentação referenciada no artigo anterior, credenciar a entidade.

Art.9° - As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o dia 15 do mês subsequente ao da consignação.

§1° É defeso às consignatárias, sob as penas da lei, proceder à negativação dos consignados junto aos órgãos de proteção ao crédito, por atraso, pela Consignante, no repasse do crédito de que trata o parágrafo anterior.

§2° Os valores referentes às operações bancárias, a exemplo de DOC/TED, são de responsabilidade e custeados pelos consignatários.

Art. 10. Os consignatários responsáveis pelos empréstimos concedidos aos servidores de Garanhuns deverão ressarcir ao Poder Executivo Municipal, os custos com o processamento de dados necessários à operacionalização das consignações, mediante a retenção mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por valor de cada parcela descontada dos consignados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único – Anualmente, a Secretaria de Administração atualizará o valor contido no caput deste artigo, conforme índice geral de preços ao consumidor, na falta deste, outro mediante critério justificado pela escolha.

Art. 11 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 12 - A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I- Por interesse justificado do consignante;
- II- Mediante pedido por escrito do consignatário;
- III- Mediante pedido por escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos II e III do artigo 6º deste Decreto.

Art. 13 - Se a folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pedido, já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será efetivada no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para a Administração Municipal.

Art. 14 - A constatação de consignações processadas em desacordo com o disposto em Decreto Municipal, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para fins de direito.

Art. 15 - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das regras pelo consignatário e pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 16 - Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto, ou a introdução de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações referente a empréstimos pessoais, as consignações já registradas junto ao Município serão mantidas e os recursos transferidos para os consignatários até a liquidação total dos referidos empréstimos.

Art. 17 - O Secretário de Administração solucionará os casos omissos através de atos específicos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, em 20 de dezembro de 2018.

Izaías Régis Neto
Prefeito